



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11

CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130

Gabinete do Prefeito

LEI n° 1612/2004

Súmula: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a parcelar dívida para com o IPASPMJ e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamento de débitos decorrentes de contribuição previdenciária relativos à parte patronal para com o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais de Jaguariaíva (IPASPMJ), que se encontram vencidos até a competência outubro/2004, no valor de R\$ 211.076,80 (duzentos e onze mil e setenta e seis reais e oitenta centavos), conforme demonstrativo anexo.

Art. 2º - Fica autorizada a inclusão do saldo devedor do parcelamento, objeto da Lei Municipal nº 1354/97, de 26 de junho de 1997, cujo valor corresponde à quantia de R\$ 209.894,50 (duzentos e nove mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Art. 3º - O Montante total dos valores citados nos artigos anteriores, de R\$ 420.971,30 (quatrocentos e vinte mil, novecentos e setenta e um reais e trinta centavos), será pago ao IPASPMJ pelo Município de Jaguariaíva em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, com valor inicial de R\$ 8.770,23 (oito mil, setecentos e setenta reais e vinte e três centavos), com juros de 0,5% ao mês, todo dia 10 de cada mês.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 23 de novembro de 2004.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito